



## **REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS**

A Lei das Taxas das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 53 – E/2006, de 29 de Dezembro, e a nova Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, possibilitaram que os municípios criassem taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas actividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço significativo da autonomia dos municípios na criação e regulação há muito esperada em matéria de taxas.

Em contrapartida, tal implica um aumento da responsabilização nesta matéria, sendo imprescindível a criação de um instrumento claro e acessível, de aplicação transversal a todos os Regulamentos do Município de Aveiro, ainda que de forma supletiva, que permita aos munícipes e serviços aceder e conhecer com facilidade as regras que lhes são aplicáveis.

Além disso, não obstante as alterações pontuais que têm vindo a ser introduzidas, verifica-se a necessidade de revisão profunda do Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços Não Urbanísticos do Município de Aveiro, de forma a assegurar a compatibilidade do mesmo com aqueles diplomas legais, ajustando-se à prática dos Serviços da Câmara.

Pretende-se, portanto, através do presente, a criação de um quadro único, baseado na Lei das Taxas das Autarquias Locais, Lei das Finanças Locais, Lei Geral Tributária e Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na simplificação de procedimentos, com melhoria do funcionamento interno dos Serviços, o que se traduzirá numa melhoria do serviço público prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social.

O presente Regulamento estabelece, na primeira parte, um conjunto de disposições respeitantes às bases de incidência objectiva e subjectiva, isenções e reduções, liquidação, cobrança, meios de pagamento (incluindo o pagamento em prestações), consequências do incumprimento e garantias.

Na segunda parte são previstas regras de procedimento relativamente a algumas matérias específicas, para as quais não se justifica a criação de regulamentação autónoma, mas cujos aspectos particulares se torna ainda necessário concretizar.

Finalmente, agregam-se numa tabela única as concretas previsões das taxas e demais receitas, com os respectivos valores associados e métodos de cálculo aplicáveis, diferenciadas por matérias, com excepção das taxas em matéria urbanística, previstas no respectivo Regulamento Urbanístico Municipal. A criação das taxas respeitou o princípio da prossecução do interesse público local e, para além da satisfação das necessidades financeiras pretende-se a promoção de finalidades sociais, económicas, culturais e ambientais, razão pela qual foram criados mecanismos de incentivo a determinados actos, operações ou actividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores relativamente aos custos associados. Por outro lado, foram levados em conta critérios de racionalidade sustentada à prática de certos actos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente dessas actividades ou a estes associado ou motivados pela utilização exclusiva, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização.

Em cumprimento da Lei das Taxas encontra-se anexa, por forma a instruir o presente Regulamento, a fundamentação económico-financeira das taxas previstas, tendo sido levados em conta critérios económico-financeiros, adequados à realidade do Município, bem como os princípios da proporcionalidade, equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, procurando a necessária uniformização dos valores das taxas cobradas.

Em cumprimento do artigo 117º, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, o projecto inicial, aprovado por deliberação tomada na reunião de Câmara datada de 14 de Julho de 2008, foi publicado no Diário da República, II Série, em 14 de Julho de 2008, com o número 146 tendo sido posto à discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados.

Findo o prazo de consulta supra mencionado pronunciaram-se as seguintes entidades Comissão do Mercado Municipal Manuel Firmino, Associação Comercial de Aveiro e Carlos Nuno Filipe Matias Pereira, tendo as sugestões apresentadas sido tomadas em consideração na redacção final do presente regulamento.

A Assembleia Municipal em sessão ordinária, realizada no dia ....../....., ao abrigo da competência conferida pelo artigo 53º n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara, aprovou o seguinte Regulamento:

## **TITULO I**

### **Parte geral**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições gerais**

###### **Artigo 1.º**

###### **Objecto**

1 - O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa aplicáveis na área do Município de Aveiro em matéria de taxas e outras receitas municipais, prevendo o seu âmbito de incidência, liquidação, cobrança e pagamento, bem como a respectiva fiscalização e o sancionamento supletivo de infracções conexas, quando não especialmente previstas noutros Regulamentos Municipais.

2 - As tarifas praticadas pelas empresas municipais e serviços municipalizados, bem como a respectiva liquidação e cobrança, são da inteira responsabilidade destas entidades, aprovados pelos respectivos conselhos de administração e submetidos a homologação da Câmara Municipal.

###### **Artigo 2.º**

###### **Leis habilitantes**

Este Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas em anexo, têm como diplomas habilitantes o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, o n.º 1 do artigo 8º da Lei n.º 53 – E/2006, de 29 de Dezembro (Lei das Taxas das Autarquias Locais), as alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os artigos 10º, 11º, 12º, 15º, 16º, 55º e 56º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), o Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2002, de 7 de Janeiro,

pela Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 229/2002, de 31 de Outubro, pela Lei n.º 32 – B/2002, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2003, de 7 de Julho, pela Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro Lei n.º 19/2008, de 21 de Abril (Lei Geral Tributária) e o Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro e Lei n.º 67-A/2007, de 31/12 e Decreto-Lei n.º 34/2008 de 26 de Fevereiro (Código de Procedimento e de Processo Tributário).

#### Artigo 3.º

#### **Incidência objectiva**

1 - As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na Lei que aprovou o Regime das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que, traduzindo o custo da actividade pública, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município:

- a) Na prestação concreta de um serviço público local;
- b) Na utilização privada de bens do domínio público e do domínio privado do Município de Aveiro;
- c) Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

2 - Os preços e demais instrumentos de remuneração incidem sobre os serviços prestados e bens fornecidos em gestão directa pelas unidades orgânicas municipais e não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços ou fornecimento desses bens.

#### Artigo 4.º

#### **Tabela de taxas e outras receitas municipais**

1 - A concreta previsão das taxas devidas ao Município e demais receitas municipais, com fixação dos respectivos quantitativos, consta da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em anexo, sem prejuízo das taxas previstas na Tabela em anexo ao Regulamento Urbanístico Municipal.

2 - Os valores das taxas e outras receitas municipais previstos na Tabela referida no número anterior serão actualizados anualmente com base na taxa de inflação, mediante proposta a incluir no Orçamento Municipal, juntamente com a proposta de Tabela a vigorar, que substitui automaticamente a Tabela em anexo ao presente Regulamento, sendo afixada no edifício dos Paços de Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia através de Edital e demais locais de estilo, para vigorar a partir da data da sua aprovação.

3 - Os valores em euros resultantes da actualização da Tabela, serão arredondados para a segunda casa decimal por excesso caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.

## **CAPÍTULO II**

### **Incidência**

#### **Secção I**

#### **Incidência subjectiva**

Artigo 5.º  
**Sujeito passivo**

1 - São considerados sujeitos passivos, todas as pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao pagamento das taxas e outras receitas municipais, nos termos do presente Regulamento, ou de outros que as prevejam, incluindo: o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e de outras Autarquias Locais.

2 - As isenções e reduções previstas no presente Regulamento respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da actividade económica na área do Município, a dinamização do espaço público e o apoio às actividades com fins de interesse público municipal.

**Secção II**  
**Isenções e reduções**

Artigo 6.º  
**Isenções**

Estão isentas do pagamento de taxas e demais receitas constantes da Tabela em anexo ao presente Regulamento, desde que disso façam prova adequada:

- a) As entidades a quem a lei expressamente confira tal isenção;
- b) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins estatutários, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respectivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do Código do IRC.
- c) As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, que sejam beneficiárias do rendimento social de inserção e cujo rendimento familiar seja igual ou inferior ao valor máximo atribuível no âmbito do rendimento social de inserção ou cujo agregado familiar viva exclusivamente de pensões de reforma abaixo de duas retribuições mínimas mensais, desde que para benefício exclusivo e próprio;
- d) Os deficientes físicos que beneficiem de isenção de IRS, desde que para benefício exclusivo e próprio, quando os respectivos agregados familiares não auferirem rendimentos mensais superiores a duas retribuições mínimas mensais;
- e) As empresas municipais, os serviços municipalizados e as empresas participadas pelo município em capital igual ou superior a 25%, desde que atinentes a actos e factos decorrentes da prossecução dos fins constantes dos respectivos estatutos, directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município e/ou que tenham subjacente a prossecução do interesse público.
- f) Autarquias locais.

Artigo 7.º  
**Reduções específicas**

1 - Podem beneficiar de reduções até 80% do valor das taxas e demais receitas constantes da Tabela em anexo ao presente Regulamento, mediante deliberação de Câmara fundamentada:

- a) As associações ou fundações culturais, sociais, recreativas, religiosas, sindicais ou outras legalmente constituídas, relativamente a actos que desenvolvam para prossecução de actividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do respectivo documento;
- b) As associações, clubes e fundações de carácter desportivo, sem fins lucrativos nem carácter profissional, legalmente constituídas, para licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos estritamente integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias;
- d) Os partidos políticos e coligações, registados de acordo com a lei, em matéria estritamente conexa com as respectivas finalidades estatutárias.

2 - A realização de eventos de manifesto interesse municipal pode dar lugar à redução até 50% do valor das taxas, oficiosamente ou a pedido do interessado.

3 - As reduções previstas no presente artigo não são cumuláveis entre si.

#### Artigo 8.º **Competência**

Compete à Câmara Municipal decidir sobre as reduções previstas no presente Capítulo, mediante proposta apresentada pelo vereador do pelouro.

#### Artigo 9.º **Procedimento de isenção ou redução**

1 - As isenções ou reduções de taxas e outras receitas previstas nos artigos anteriores são precedidas de requerimento fundamentado a apresentar pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da situação em que se enquadre, e ainda:

a) Tratando-se de pessoa singular:

- aa) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do Cartão Único;
- ab) Última declaração de rendimentos e respectiva nota de liquidação (IRS) ou comprovativo de isenção, emitido pelo Serviço de Finanças;
- ac) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.

b) Tratando-se de pessoa colectiva:

- ba) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
- bb) Cópia dos estatutos ou comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária;
- bc) Última declaração de IRC e respectivos anexos ou comprovativo de isenção de IRC.

2 - O requerimento de isenção é objecto de análise pelos serviços competentes no respectivo processo, para verificação do cumprimento dos requisitos previstos e consideração dos respectivos fundamentos, que remetem a proposta ao vereador do pelouro financeiro, que decidirá, sendo posteriormente o requerente notificado em conformidade no prazo de 10 dias.

3 - As reduções seguem a tramitação enunciada no número anterior, mas serão remetidas ao vereador do respectivo pelouro, que as submeterá a deliberação da Câmara Municipal, sendo posteriormente notificado o requerente em conformidade, no prazo máximo de 10 dias.

4 - As isenções ou reduções previstas neste capítulo não dispensam os interessados de requerer a prévia autorização ou licenciamento municipal a que haja lugar, nem permitem aos beneficiários a utilização de meios susceptíveis de lesar o interesse municipal.

5 - As isenções e reduções constantes nos artigos 6º e 7º aplicam-se quando não exista regulamento municipal específico que regule a matéria ou não as preveja e não são cumuláveis com quaisquer outras que resultem de diploma legal, regulamento ou preceito próprio.

### **CAPÍTULO III** **Da liquidação**

#### **Secção I** **Procedimento de liquidação**

##### **Artigo 10.º** **Liquidação**

A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores definidos na Tabela em anexo ou noutras Tabelas de Taxas, cujos Regulamentos remetam para o presente e dos elementos fornecidos pelos interessados, nos termos e condições do presente Regulamento.

##### **Artigo 11.º** **Prazos para liquidação**

A liquidação de taxas e outras receitas municipais será efectuada pelos serviços dentro dos seguintes prazos:

- a) Aquando da solicitação verbal ou no acto de entrada do requerimento, nos casos em que seja possível;
- b) No prazo de 10 dias a contar da data da notificação da aprovação da pretensão do requerente ou da formação do respectivo deferimento tácito;
- c) Aquando do requerimento para a emissão do alvará de licença ou autorização respectivo, para os actos relativamente aos quais a lei exija a respectiva emissão.

##### **Artigo 12.º** **Documento de liquidação**

1 - A liquidação das taxas e outras receitas municipais consta de Guia de Débito, na qual se fará referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo com indicação da identificação, morada ou sede e número fiscal de contribuinte/número de pessoa colectiva;
- b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento no capítulo e alínea da Tabela respectiva;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 - A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

#### Artigo 13.º

#### **Regras específicas de liquidação**

O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se para o efeito semana de calendário o período de sete dias.

#### Artigo 14.º

#### **Arredondamentos**

Os valores totais em euros resultantes da liquidação serão sempre arredondados para a segunda casa decimal e são efectuados por excesso, caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito, no caso contrário.

#### Artigo 15.º

#### **Liquidação de impostos devidos ao estado**

Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto de Selo ou Imposto sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal.

#### Artigo 16.º

#### **Notificação da liquidação**

1 - Entende-se por notificação da liquidação o acto pelo qual se leva a Guia de Débito ou documento semelhante ao conhecimento do requerente.

2 - Os actos praticados em matéria de taxas e outras receitas municipais só produzem efeitos em relação aos respectivos sujeitos passivos quando estes sejam validamente notificados.

#### Artigo 17.º

#### **Conteúdo da notificação**

1 - Da notificação da liquidação devem constar os seguintes elementos:

- a) Conteúdo da deliberação ou sentido da decisão;
- b) Fundamentos de facto e de direito;
- c) Prazo de pagamento voluntário;
- d) Meios de defesa contra o acto de liquidação;
- e) Menção expressa ao autor do acto e se o mesmo foi praticado no uso de competência própria, delegada ou subdelegada;
- f) A advertência de que a falta de pagamento no prazo estabelecido, quando a este haja lugar, implica a cobrança coerciva da dívida.

2 - A notificação será acompanhada da respectiva Guia de Débito ou documento equivalente.

Artigo 18.º  
**Forma de notificação**

1 - A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, esta não seja obrigatória e ainda nos casos de renovação de licenças ou autorizações previstos no presente Regulamento.

2 - A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

3 - No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se efectuada a notificação, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

4 - Nas situações em que seja admissível a notificação por via postal simples, os destinatários presumem-se notificados no 5º dia posterior ao do envio.

Artigo 19.º  
**Revisão do acto de liquidação**

1 - Poderá haver lugar à revisão oficiosa do acto de liquidação pelo respectivo serviço ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 - A revisão de um acto de liquidação do qual resulte a cobrança de uma quantia inferior àquela que era devida, obriga o serviço liquidador respectivo a promover, de imediato, a liquidação adicional, excepto se o quantitativo resultante for de valor igual ou inferior a €2,50.

3 - Para os efeitos do disposto no número anterior, o serviço notificará o sujeito passivo dos fundamentos da liquidação adicional e do montante a pagar no prazo de 15 dias, sob pena de cobrança coerciva.

4 - Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido mais de cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover, quando disso tenham conhecimento, mediante despacho do presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegue a competência para o efeito, a restituição ao interessado da quantia indevidamente paga.

**CAPITULO IV**  
**Dos pagamentos**

**Secção I**  
**Pagamento**

Artigo 20.º  
**Pagamento prévio**

1 - Não pode ser praticado nenhum acto ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das respectivas taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos.

2- Nos casos em que legalmente seja admitida a formação de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos actos expressos.

#### Artigo 21.º

##### **Regras de contagem**

- 1 - Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
- 2 - O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

#### Artigo 22.º

##### **Prazo geral**

- 1 - O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais e levantamento dos respectivos documentos que as titulem é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo ou procedimento específico.
- 2 - Nas situações em que o acto ou facto tenha sido praticado sem o prévio licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias, a contar da notificação para pagamento.
- 3 - Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

#### Artigo 23.º

##### **Licenças ou autorizações renováveis anualmente**

- 1 - No caso de licenças ou de autorizações renováveis anualmente, abrangendo publicidade, ocupação de espaço público, mercados e feiras, entre outras, o pagamento da taxa respectiva tem lugar durante o mês Janeiro do ano a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar por escrito os serviços durante o mês de Dezembro do ano anterior que não deseja a renovação.
- 2 - Os demais prazos relativos a outros licenciamentos ou autorizações renováveis encontram-se previstos nos regulamentos específicos ou na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em anexo.
- 3 - O Município publicará por Edital a remeter para as Juntas de Freguesia e afixar nos locais de estilo, durante o mês de Novembro, avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas no número 1, com indicação explícita do prazo respectivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão enviados por correio simples para a sede ou domicílio indicados no ano anterior, durante o mês de Novembro, avisos de notificação para pagamento, nos mesmos termos.

#### Artigo 24.º

##### **Licenças ou autorizações renováveis mensalmente**

No caso de licenças ou de autorizações renováveis, mensalmente, o pagamento da taxa deverá ter lugar até ao dia oito do mês a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar por escrito os serviços durante o mês anterior que não deseja a renovação.

#### Artigo 25.º

### **Licenças ou autorizações diárias**

No caso de licenças ou de autorizações diárias, o pagamento da taxa deverá ter lugar aquando do deferimento ou levantamento da respectiva licença ou autorização, sendo emitido de imediato o documento de liquidação.

#### Artigo 26.º

### **Forma de pagamento**

1 - O pagamento das quantias em dívida deverá ser efectuado na tesouraria municipal, sem prejuízo da cobrança realizada por outros serviços municipais nos casos expressamente autorizados pelo presidente da Câmara ou pelo vereador do pelouro das finanças.

2 - Cada serviço encarregue da cobrança fará a entrega semanal das receitas na tesouraria da Câmara Municipal.

3 - Os pagamentos poderão ainda efectuar-se através de transferência bancária, cheque, vale postal, Multibanco ou quaisquer outros meios automáticos ou electrónicos existentes e seguros, sendo, para o efeito, indicado no documento da cobrança as referências necessárias.

4 - De todos os pagamentos efectuados ao município será emitido documento comprovativo do mesmo, ao conservar pelo titular durante o seu período de validade.

## **Secção II**

### **Pagamento em prestações**

#### Artigo 27.º

### **Pedido**

1 - O pedido para pagamento em prestações é apresentado pelo particular, mediante requerimento, dentro do prazo para pagamento voluntário e deve conter as seguintes referências:

- a) Identificação do requerente;
- b) Natureza da dívida;
- c) Número de prestações pretendido;
- d) Motivos que fundamentam o pedido;
- e) Prestação de garantia idónea, quando exigível.

2 - O requerente acompanha o pedido dos documentos necessários, designadamente, os destinados a comprovar que a sua situação económica não permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido.

#### Artigo 28.º

### **Requisitos**

- 1 - O número de prestações não pode exceder as doze e o mínimo de cada uma não pode ser inferior ao valor da Unidade de Conta, nos termos da lei de processo.
- 2 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 3 - O pagamento de cada prestação é devido durante o mês a que esta corresponder.
- 4 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

#### Artigo 29.º

##### **Garantias**

- 1 - Com o pedido deverá o requerente oferecer garantia idónea, a qual pode ser prestada através de garantia bancária, depósito em dinheiros, seguro-caução ou qualquer meio susceptível de assegurar o pagamento da dívida, acrescida dos juros de mora.
- 2 - Nos casos em que o valor da taxa ou outra receita seja igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida fica o requerente dispensado da constituição de garantia.

#### Artigo 30.º

##### **Decisão**

Compete ao presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no vereador do pelouro das finanças, autorizar o pagamento em prestações, nos termos previstos na presente Secção.

### **CAPITULO V**

#### **Consequências do não pagamento**

#### Artigo 31.º

##### **Extinção do procedimento**

- 1 - Sem prejuízo no disposto no número seguinte, o não pagamento de taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito, implica a extinção do procedimento.
- 2 - É admissível para extinção do procedimento, a dação em cumprimento e a compensação, quando compatíveis com o interesse público.

#### Artigo 32.º

##### **Juros de mora**

Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal de 1% ao mês de calendário ou fracção, fixada no Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março ou em diploma que lhe venha a suceder.

Artigo 33.º  
**Cobrança coerciva**

- 1 - Consideram-se em dívida todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o particular usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o prévio pagamento.
- 2 - O não pagamento das taxas implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.
- 3 - Para além da execução fiscal, a falta de pagamento das licenças renováveis previstas nos artigos 24º e 25º, determina a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 34.º  
**Título executivo**

A execução fiscal tem por base os seguintes títulos executivos:

- a) Certidão extraída do título de cobrança relativo a taxas e outras receitas municipais susceptíveis de cobrança em execução fiscal;
- b) Certidão do acto administrativo que determina a dívida a ser paga;
- c) Qualquer outro título ao qual, por lei especial, seja atribuída força executiva.

Artigo 35.º  
**Requisitos dos títulos executivos**

1 - Só se considera dotado de força executiva o título que preencha obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- a) Menção da entidade emissora ou promotora da execução e respectiva assinatura, que poderá ser efectuada por chancela nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- b) Data em que foi emitido;
- c) Nome e domicílio do ou dos devedores;
- d) Natureza e proveniência da dívida e indicação, por extenso, do seu montante.

2 - No título executivo deve ainda indicar-se a data a partir da qual são devidos juros de mora, respectiva taxa e a importância sobre que incidem.

Artigo 36.º  
**Contra-ordenações**

1 - Constituem contra-ordenações:

- a) A prática de acto ou facto sem o prévio licenciamento ou autorização ou sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais, salvo se existir previsão de contra-ordenação para a falta de licença ou autorização em lei ou regulamento específico e nos casos expressamente permitidos;
- b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais ou para instrução de pedidos de isenção;
- c) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal.

2 - Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, o montante mínimo da coima no caso de pessoas singulares é de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez, sendo, no caso de pessoas colectivas, o montante mínimo da coima de uma retribuição mínima mensal garantida e o máximo cem vezes aquele valor.

3 - No caso previsto na alínea c), o montante mínimo da coima é de € 50,00 e o máximo de € 500,00.

4 - A tentativa e negligência são sempre puníveis sendo, o montante máximo das coimas previstas no número anterior reduzido a metade.

5- As situações previstas nas alíneas a) e b) do número 1 podem ainda dar lugar à remoção da situação ilícita.

#### **Artigo 37.º** **Competência**

A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas pertence ao presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação nos termos legais.

### **CAPÍTULO VI** **Garantias fiscais**

#### **Artigo 38.º** **Garantias fiscais**

1 - À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 - Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada nos termos da lei garantia idónea, não será negada a prestação do serviço, a emissão da autorização ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico.

### **TÍTULO II** **Parte especial**

#### **CAPÍTULO I** **Disposições comuns**

#### **Artigo 39.º** **Iniciativa procedimental**

1 - Ressalvados os casos especialmente previstos em lei ou regulamento, a atribuição de autorizações, licenças ou a prestação de serviços pelo município, destes se excluindo os serviços previstos no Capítulo I da Tabela em anexo, deverá ser precedida da apresentação de requerimento que deve conter as seguintes menções:

a) A indicação do órgão ou serviço a que se dirige;

- b) A identificação do requerente, com indicação do nome completo, número do bilhete de identidade e de contribuinte, ou do Cartão Único, residência e qualidade em que intervém;
- c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respectivos fundamentos de direito;
- d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos;
- e) A data e a assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo.

2 - O requerimento poderá ser apresentado em mão, enviado por correio, fax, e-mail ou outros meios electrónicos disponíveis.

#### Artigo 40.º

#### **Documentos urgentes**

Aos documentos de interesse particular, previstos no Capítulo I da Tabela em anexo, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na Tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de dois dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

#### Artigo 41.º

#### **Precariedade das licenças e autorizações**

Todos os licenciamentos e autorizações concedidos são considerados precários, podendo o Município, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-los, sem que haja lugar a indemnização.

#### Artigo 42.º

#### **Emissão do alvará de licença ou de autorização**

Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento ou autorização e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão do Alvará de Licença ou de Autorização, no qual deverá constar:

- a) A identificação do titular (nome, morada ou sede e número de identificação fiscal);
- b) O objecto do licenciamento ou autorização, localização e principais características;
- c) As condições impostas no licenciamento ou autorização;
- d) A validade/prazo e número de ordem;
- e) A identificação do Serviço Municipal emissor.

#### Artigo 43.º

#### **Prazo e renovação de alvarás**

1 - Os alvarás caducam no último dia da respectiva validade inicial ou renovação, salvo o disposto no presente artigo.

2 - O pedido de renovação de alvará ou registo, quando passível da mesma, deverá ser obrigatoriamente solicitado antes do trigésimo dia anterior à sua caducidade, excepto nas situações em que exista renovação anual ou mensal automática.

Artigo 44.º

**Averbamento de alvarás de licenças ou autorizações**

1 - Poderá ser autorizado o averbamento dos Alvarás de Licenças ou Autorizações concedidas, desde que os actos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 - O pedido de averbamento de titular da licença deve ser apresentado pelo novo titular com a verificação dos factos que o justifique e ser acompanhado de prova documental, nomeadamente, escritura pública.

3 - Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas, que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças indicadas no número 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

4 - Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 45.º

**Cessação das licenças**

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos seus titulares;
- b) Por decisão do Município;
- c) Por caducidade, expirado o prazo de validade das mesmas;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento ou autorização.

Artigo 46.º

**Envio de documentos**

Os documentos solicitados pelos interessados podem ser-lhes remetidos pelo correio por via postal simples, desde que estes tenham manifestado esta intenção juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado.

Artigo 47.º

**Exibição de documentos**

Os titulares das licenças ou autorizações deverão fazer-se sempre acompanhar do documento comprovativo do respectivo Alvará ou do comprovativo do pagamento da taxa devida, que exhibirão aos agentes municipais e entidades fiscalizadoras sempre que solicitado.

**Capítulo II**

**Disposições específicas**

Artigo 48.º

**Bloqueamento, recolha e depósito de veículos e de outros objectos da via pública**

- 1- Às taxas de bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se os valores e procedimentos fixados na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro, com as suas alterações.
- 2 - Os valores encontram-se previstos na Tabela em anexo e serão actualizados por Portaria.

Artigo 49.º  
**Canil municipal**

Pela recolha, guarda e serviços prestados no Canil Municipal de Aveiro serão cobradas as taxas previstas na Tabela em anexo ao presente Regulamento.

Artigo 50.º  
**Autenticação de bilhetes**

- 1 - Os bilhetes para espectáculos e divertimentos públicos a realizar em recintos improvisados, incluindo os acidentalmente licenciados para o efeito, devem ser previamente autenticados pela Câmara Municipal.
- 2 - Para autenticação, os bilhetes devem ser entregues na secção de taxas e licenças, no mínimo, com cinco dias de antecedência relativamente à data da realização do espectáculo ou evento.

Artigo 51.º  
**Inspecções periódicas e extraordinárias de ascensores,  
escadas mecânicas e tapetes rolantes e monta-cargas**

Pela realização de inspecções periódicas, reinspecções e inspecções extraordinárias de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas, realizadas a pedido dos interessados nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, serão devidas as taxas previstas na Tabela em anexo deste Regulamento

**Título III  
Disposições finais**

Artigo 52.º  
**Disposições supletivas**

Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações, e, na falta delas, os princípios gerais de Direito Tributário.

Artigo 53.º  
**Norma revogatória**

- 1 - É revogado o Regulamento de Taxas Tarifas e Preços Não Urbanísticos do Município de Aveiro, publicado na II série do Diário da República n.º 69, através do Edital n.º 187/2004, de 22/03/04, alterado pelo Edital n.º 83/2005, de 4 Fevereiro, publicado no Diário da República n.º 25; pelo Edital n.º 398/2005, de 12 de Julho, publicado na II série do Diário da República n.º 132 e pelo Edital n.º

9/2007, de 08/01/2007, publicado na II série do Diário da República n.º 5 e as tabelas de taxas e preços constantes do Regulamento Para Ocupação e Utilização Dos Espaços Existentes No Centro Cultural e De Congressos Do Município de Aveiro e Regulamento do Museu da Cidade de Aveiro.

2 - Todas as remissões efectuadas para o Regulamento de Taxas Tarifas e Preços Não Urbanísticos do Município de Aveiro consideram-se efectuadas para o presente.

Artigo 54.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento e Tabela em anexo entram em vigor 15 dias úteis após a sua publicação.

<b>ANEXO I</b>	
<b>Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro</b>	
<b>Capítulo I - Prestação de Serviços Administrativos</b>	<b>Valor</b>
<b>1 - Autos ou termos de qualquer espécie, excluindo petições verbais - por cada</b>	<b>5,00 €</b>

<b>2 - Buscas - por cada:</b>	5,00 €
<b>3 - Certidões:</b>	
<b>3.1 - De Teor:</b>	
3.1.1 - Não excedendo uma lauda ou uma face	3,00 €
3.1.2 - Por cada lauda ou uma face além da primeira, ainda que incompleta	0,60 €
<b>3.2 - Narrativas:</b>	
3.2.1 - Não excedendo uma lauda ou uma face	5,00 €
3.2.2 - Por cada lauda ou uma face além da primeira, ainda que incompleta	0,60 €
<b>3.3 - Certidões com carácter urgente, a emitir no prazo de dois dias</b>	Acresce 50%
<b>4 - Fotocópias:</b>	
<b>4.1 - Fotocópias autenticadas, por cada face ou lauda:</b>	
4.1.1 - Em tamanho A4 ou inferior	1,50 €
4.1.2 - Em tamanho A3	2,50 €
4.1.3 - Em tamanho superior A3	5,00 €
<b>4.2 - Fotocópias não autenticadas, por cada face ou lauda:</b>	
4.2.1 - Em tamanho A4 ou inferior	0,15 €
4.2.2 - Em tamanho A3	0,30 €
4.2.3 - Em tamanho superior A3	1,00 €
<b>4.3 - Destinadas ao ensino e investigação, por cada lauda ou face:</b>	
4.3.1 - Em tamanho A4, preto e branco	0,10 €
4.3.2 - Em tamanho A4, a cores	0,50 €
4.3.3 - Em tamanho A3, preto e branco	0,20 €
4.3.4 - Em tamanho A3, a cores	1,00 €
<b>4.4 - Fotocópias urgentes a emitir no prazo de dois dias:</b>	Acresce 50%
<b>5 - Digitalização de imagem , fotografia ou texto, por unidade</b>	2,00 €
<b>6 - Gravação de CD Rom ou DVD</b>	3,00 €
<b>7 - Impressão:</b>	
<b>7.1 - Impressão de Texto, Imagem e/ou Ficheiro:</b>	
7.1.1 - Por cada A4 ou inferior, preto e branco	0,50 €
7.1.2 - Por cada A4 ou inferior, a cores	1,00 €
7.1.3 - Por cada A3, a preto e branco	1,00 €

7.1.4 - Por cada A3, a cores	2,00 €
7.1.5 - Acresce se for em folha fotográfica	1,50 €
<b>7.2 - Impressão de Plantas Topográficas:</b>	
7.2.1- Por cada A4, preto e branco	5,00 €
7.2.2 - Por cada A4, a cores	7,50 €
7.2.3 - Por cada A3, a preto e branco ou cores	7,50 €
<b>8 - Emissão de cartões e ou mapas:</b>	
8.1 - De horário de funcionamento de estabelecimentos - por cada	5,00 €
8.2 - De estacionamento autorizado a residentes nas zonas de parquímetros, com validade anual	5,00 €
8.3 - Outros não previstos especificadamente	7,50 €
8.4 - 2ª via	8,00 €
<b>9 - Plastificação de documentos, por cada:</b>	
9.1 - Em formato A4	1,00 €
9.2 - Em formatos inferiores a A4	0,50 €
9.3 - Em formatos superiores a A4	1,50 €
<b>10 - Conferição e autenticação de documentos apresentados pelos particulares, cujo original se encontra arquivado nos Serviços, por cada folha:</b>	1,50 €
<b>11 - Declarações a pedido de empreiteiros ou outras pessoas singulares ou colectivas, por cada:</b>	
11.1 - Sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas (declaração abonatória)	25,00 €
11.2 - Confirmação de declarações (INCI, outros)	15,00 €
11.3 - Sobre a idoneidade dos requerentes para utilização de explosivos	10,00 €
11.4 - Passagem de declarações para fins diversos, cada	10,00 €
<b>12 - Fornecimento de dados Cartográficos/Topográficos:</b>	
<b>12.1 - Em Formato Analógico:</b>	
12.1.1 - Cartografia:	
12.1.1.1 - Tamanho A4- Escalas de impressão:1000, 10 000, 25 000 (em papel transparente acresce 3€)	2,50 €
12.1.1.2 - Tamanho A3	
12.1.1.2.1 - Escala de impressão 1000 (em papel transparente acresce 5€)	3,00 €
12.1.1.2.2 - Escala de Impressão 10 000 (em papel transparente acresce 5€)	4,00 €
12.1.1.2.3 - Escala de Impressão 25 000 (em papel transparente acresce 5€)	4,50 €
12.1.1.3 - Tamanho superior a A3, escalas de impressão 1000, 10 000 e 25 000, por metro quadrado (em papel transparente acresce 10€)	6,00 €
12.1.2 - Ortofotomapas:	

12.1.2.1 - Tamanho A4, escalas de impressão 2000, 5000, 10000 e 25000 (em papel fotográfico acresce 3€)	3,00 €
12.1.2.2 - Tamanho A3, escalas de impressão 2000, 5000, 10000 e 25000 (em papel fotográfico acresce 5€)	5,00 €
12.1.2.3 - Tamanho superior a A3, escalas de impressão 2000, 5000, 10000 e 25000, por metro quadrado (em papel fotográfico acresce 10€)	10,00 €
12.1.3 - Cartas Temáticas Específicas:	
12.1.3.1 - Tamanho superior a A3, por metro quadrado	25,00 €
<b>12.2 - Em Formato Digital:</b>	
12.2.1 - Cartografia Raster:	
12.2.1.1 - Cartografia de base 10K formato raster geo-referenciado, folha completa, escala de impressão 1:10000	38,00 €
12.2.1.2 - Cartografia temática sobre a base 10K formato raster geo-referenciado, folha completa, escala de impressão 1:1000	50,00 €
12.2.2 - Cartografia Vectorial:	
12.2.2.1 - Cartografia da escala 1:1 000, por ha	11,50 €
12.2.2.2 - Cartografia da escala 1:2 000, por ha	4,70 €
12.2.2.3 - Cartografia da escala 1:5 000, por ha	1,70 €
12.2.3 - Ortofotomapas (valores por hectare):	
12.2.3.1 - Ortofotomapas 15 cm/pixel	3,50 €
12.2.3.2 - Ortofotomapas 25 cm/pixel	1,10 €
12.2.3.3 - Ortofotomapas 40 cm/pixel	0,10 €
12.2.4 - Gravação de CD Rom ou DVD	5,00 €
<b>13 - Restituição de documentos juntos a processos - por cada</b>	1,00 €
<b>14 - Registo de Cidadão da União Europeia:</b>	
14.1 - Emissão de Certificado de registo de cidadão da União Europeia	3,50 €
14.2 - Emissão de Certificado de registo de cidadão da União Europeia em caso de extravió, roubo ou deterioração	3,75 €
* Da actualização das presentes taxas não poderá resultar um valor superior a 50% do valor previsto na Portaria nº 1637/2006 de 17 de Outubro	
<b>15 - Fornecimento a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado e fornecimento de segundas vias, desde que não especialmente consagrados na presente tabela, por cada</b>	5,00 €
<b>16 - Alvarás não especialmente consagrados na presente tabela, por cada</b>	15,00 €
<b>17 - Averbamentos não especialmente consagrados na presente tabela, por cada</b>	10,00 €
<b>18 - Emissão de pareceres não especialmente consagrados na presente tabela, por cada</b>	10,00 €
<b>19 - Vistorias e avaliações não especialmente consagradas na presente tabela, por cada</b>	50,00 €
<b>20 - Outros serviços, actos ou informações de natureza burocrática (administrativa) não especialmente consagrados nesta tabela</b>	5,00 €
<b>Capítulo II – Cemitérios</b>	<b>Valor</b>
<b>1 - Inumação em covais:</b>	

1.1 - Sepulturas temporárias - por cada	50,00 €
1.2 - Sepulturas perpétuas, não incluindo remoção de pedras, grades ou outros objectos semelhantes - por cada	40,00 €
1.3 - Sepulturas perpétuas, incluindo remoção de pedras, grades ou outros objectos semelhantes - por cada	50,00 €
<b>2 - Inumação em jazigos:</b>	
2.1 - Particulares - por cada	30,00 €
2.2 - Municipais - por cada período de 1 ano ou fracção	40,00 €
<b>3 - Ocupação de ossários municipais:</b>	
3.1 - Por cada ano ou fracção	25,00 €
3.2 - Carácter perpétuo (50 anos):	
3.2.1 - 1ª ossada	300,00 €
3.2.2 - 2ª ossada (urna dupla)	200,00 €
<b>4 - Depósito transitório de caixões, por dia ou fracção, exceptuando a primeira hora</b>	5,00 €
<b>5 - Exumação:</b>	
5.1 - Por cada ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério	50,00 €
5.2 - Abertura de coval para exumação que não se concretize	25,00 €
<b>6 - Concessão de terrenos:</b>	
6.1 - Para sepultura perpétua:	
6.1.1 - Normal (0,65mx2m=1,30m2 )	900,00 €
6.1.2 - Média (0,95mx2m=1,90m2 )	1.100,00 €
6.1.3 - Máxima ( 2mx2m= 4m2 )	1.300,00 €
6.1.4 - Por cada metro quadrado ou fracção a mais	500,00 €
6.2 - Para jazigo:	
6.2.1 - Até 3 metros quadrados	2.000,00 €
6.2.2 - Pelo quarto metro quadrado	800,00 €
6.3 - Emissão do Alvará	15,00 €
<b>7 - Utilização da capela:</b>	
7.1 - Por cada período de 24 horas ou fracção, exceptuando a primeira hora	10,00 €
7.2 - Utilização da capela por motivo de obras em jazigos particulares, por período de 15 dias ou fracção	100,00 €
<b>8 - Trasladação (inclui o acto de exumar e/ou inumar):</b>	
8.1 - Dentro do próprio cemitério ou entre cemitérios municipais	
8.1.1 - De cadáver	80,00 €

8.1.2 - De ossadas	70,00 €
8.1.3 - Acresce com a remoção de pedras, grades ou outros objectos semelhantes, por sepultura	15,00 €
8.2 - Para outro cemitério:	
8.2.1 - De cadáver	60,00 €
8.2.2 - De ossadas	50,00 €
8.2.3 - Acresce com a remoção de pedras, grades ou outros objectos semelhantes	15,00 €
<b>9 - Averbamentos aos alvarás de concessão, em nome de novo concessionário:</b>	
9.1 - Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a d) do artigo 2133.º do Código Civil Português:	
9.1.1 - Para jazigos	45,00 €
9.1.2 - Para sepulturas perpétuas	45,00 €
9.1.3 De ossários	45,00 €
9.2 - Para terceiras pessoas:	
9.2.1 - Para sepulturas perpétuas	200,00 €
9.2.2 - Para Jazigos	500,00 €
9.2.3 - De ossários	200,00 €
9.3 - Acresce pela cedência, por acto entre vivos, a percentagem prevista no n.º 2 do art.º 47º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Aveiro	
9.4 - Averbamento por troca de sepulturas para talhão diferente	35,00 €
<b>10 - Processos administrativos de averiguações sobre a titularidade de direitos sobre:</b>	
10.1 - Jazigos	40,00 €
10.2 - Sepulturas perpétuas ou ossários	40,00 €
10.3 - Emissão do respectivo alvará	15,00 €
<b>11 - Ocupação de Sepultura Temporária, para além do período referido no art.º 21 do Decreto-Lei n.º 411/98de 30 de Dezembro:</b>	
11.1 - Sepultura com 1 m:	
11.1.1 - Por ano	120,00 €
11.1.2 - Por cinco anos	170,00 €
11.2 - Sepultura com 2 m:	
11.2.1 - Por ano	200,00 €
11.2.2 - Por cinco anos	250,00 €
<b>12 - Serviços diversos</b>	
12.1 - Revestimento em cantaria, mármore ou outro material, incluindo lápides, floreiras e similares	50,00 €
12.2 - Revestimento em tijolo/bloco dos covais (fundações)	50,00 €

12.3 - Remoção de cobertura em covais (acrescem as despesas de equipamento ou maquinaria necessária para a remoção, se tal for necessário):	
12.3.1 - Total	50,00 €
12.3.2 - Parcial	35,00 €
12.4 - Colocação de grades ou protecções semelhantes	15,00 €
12.5 - Fornecimento de água ou energia eléctrica para obras, por dia ou fracção	10,00 €
12.6 - Outros serviços, não especialmente consagrados neste capítulo	25,00 €
<b>Capítulo III - Publicidade, Propaganda e Ocupação do Espaço Público</b>	<b>Valor</b>
<b>1 - Instalações do Tipo I: Suportes publicitários ou equipamentos afectos à instalação de publicidade e outros elementos, em espaço aberto:</b>	
<b>1.1 - Ocupação do espaço ou domínio publico:</b>	
<b>1.1.1 - Esplanadas autónomas, quiosques, pavilhões, tendas, stands e similares</b>	
1.1.1.1 - Por metro quadrado ou fracção e por dia	1,00 €
1.1.1.2 - Por metro quadrado ou fracção e por mês	5,00 €
1.1.1.3 - Por metro quadrado ou fracção e por ano	50,00 €
<b>1.1.2 - Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por unidade por ano</b>	100,00 €
<b>1.1.3 - Relógio/Termómetro, por unidade e por ano</b>	50,00 €
<b>1.1.4 - Mastro para suporte:</b>	
1.1.4.1 - Por unidade e por mês	1,50 €
1.1.4.2 - Por unidade e por ano	20,00 €
<b>1.2 - Publicidade:</b>	
<b>1.2.1 - Painéis ou placards destinados à afixação de publicidade:</b>	
1.2.1.1 - Em domínio público, com as seguintes dimensões, por face e por ano:	
1.2.1.1.1 - 2,38 m * 1,68 m	100,00 €
1.2.1.1.2 - 2 m x 3m	300,00 €
1.2.1.1.3 - 4m x 3m	600,00 €
1.2.1.1.4 - 8m x 3m	1.200,00 €
1.2.1.1.5 - Outras dimensões por metro quadrado	50,00 €
1.2.1.2 - Em domínio ou propriedade privada, com projecção ou visível para a via, por metro quadrado, por face e ano	50,00 €
<b>1.2.2 - Painel Electrónico por metro quadrado ou fracção e por ano</b>	100,00 €
<b>1.2.3 - Faixa anunciadora apenas quando colocada nos locais destinados pela Câmara Municipal de Aveiro para o efeito:</b>	
1.2.3.1 - Por semana - por metro quadrado:	25,00 €
<b>1.2.4 - Colunas Publicitárias, por metro quadrado ou fracção e por ano</b>	50,00 €

<b>1.2.5 - Bandeiras e bandeirolas, por metro quadrado ou fracção e por ano</b>	20,00 €
<b>2 - Instalações do Tipo II: Elementos autónomos a colocar em espaço aberto</b>	
<b>2.1 - Ocupação do espaço ou domínio público:</b>	
<b>2.1.1 - Mesa e cadeiras ou similares:</b>	
2.1.1.1 - por cada cadeira, sofás, bancos ou similares:	
2.1.1.1.2 - Por cada e por mês	1,00 €
2.1.1.1.3 - Por cada e por ano	10,00 €
2.1.1.2 - por cada mesa até 1 m2:	
2.1.1.2.2 - Por cada e por mês	2,00 €
2.1.1.2.3 - Por cada e por ano	20,00 €
<b>2.1.2 - Floreiras ou similares:</b>	
2.1.2.1 - Por metro quadrado ou fracção e por mês	1,50 €
2.1.2.2 - Por metro quadrado ou fracção e por ano	20,00 €
<b>2.1.3 - Estrados:</b>	
2.1.3.1 - Por metro quadrado ou fracção e por mês	2,00 €
2.1.3.2 - Por metro quadrado ou fracção e por ano	20,00 €
<b>2.1.5 - Arcas congeladoras, de conservação, máquinas pipocas, de gelados, algodão doce, assadores ou similares:</b>	
2.1.5.1 - Por metro quadrado ou fracção e por mês	5,00 €
2.1.5.2 - Por metro quadrado ou fracção e por ano	50,00 €
<b>2.1.6 - Máquinas de venda automática (máquinas de tiragem de bebidas, tabacos e similares), máquinas de diversão e outras:</b>	
2.1.6.1 - Por metro quadrado ou fracção e por mês	7,50 €
2.1.6.2 - Por metro quadrado ou fracção e por ano	75,00 €
<b>2.1.7 - Ocupação da via pública ou de outros bens de domínio municipal por bancas ou similares:</b>	
2.1.7.1 - Destinados a fins promocionais ou divulgação:	
2.1.7.1.1 - Por metro quadrado ou fracção e por dia	5,00 €
2.1.7.1.2 - Por metro quadrado ou fracção e por mês	50,00 €
2.1.7.2 - Destinados a outros fins:	
2.1.7.2.1 - Por metro quadrado ou fracção e por dia	5,00 €
2.1.7.2.2 - Por metro quadrado ou fracção e por mês	50,00 €
<b>2.1.8 - Vitrinas, expositores, mostradores ou semelhantes:</b>	
2.1.8.1 - por metro quadrado e por dia	1,00 €

2.1.8.2 - por metro quadrado e por mês	20,00 €
2.1.8.3 - por metro quadrado e por ano	100,00 €
<b>2.2 - Publicidade:</b>	
<b>2.2.1 - Publicidade em Vitrinas, expositores, mostradores ou semelhantes destinados a fins publicitários:</b>	
2.2.1.1 - Por metro quadrado ou fracção e por dia	1,00 €
2.2.1.2 - Por metro quadrado ou fracção e por mês	5,00 €
2.2.1.3 - Por metro quadrado ou fracção e por ano	20,00 €
<b>2.2.2 - Publicidade no guarda-vento ou sanefa, guarda-sol e similares:</b>	
2.2.2.1 - Por metro quadrado ou fracção e por mês	1,00 €
2.2.2.2 - Por metro quadrado ou fracção e por ano	10,00 €
<b>3 - Instalações do Tipo III: Suportes publicitários e outros elementos em edifícios particulares ou com obras em curso</b>	
<b>3.1 - Ocupação do espaço ou domínio publico:</b>	
<b>3.1.1 - Toldos, palas, faixas e similares, instalados em edifícios:</b>	
3.1.1.1 - Por metro quadrado ou fracção e por mês	1,00 €
3.1.1.2 - Por metro quadrado ou fracção e por ano	10,00 €
<b>3.1.2 - Andaimos e tapumes que não estejam associados a obras:</b>	
3.1.2.1 - Por metro linear ou fracção e por mês	5,00 €
3.1.2.2 - Por metro linear ou fracção e por ano	30,00 €
<b>3.2 - Publicidade:</b>	
<b>3.2.1 - Publicidade em toldos, palas, faixas, sanefas e similares, instalados em edifícios:</b>	
3.2.1.1 - Por metro quadrado ou fracção e por mês	2,50 €
3.2.1.2 - Por metro quadrado ou fracção e por ano	25,00 €
<b>3.2.2 - Anúncios/Reclamos:</b>	
<b>3.2.2.1 - Não Luminosos:</b>	
3.2.2.1.1 - Por metro quadrado ou fracção e por mês	1,00 €
3.2.2.1.2 - Por metro quadrado ou fracção e por ano	10,00 €
<b>3.2.2.2 - Luminosos ou iluminados:</b>	
3.2.2.2.1 - Por metro quadrado ou fracção e por mês	1,00 €
3.2.2.2.2 - Por metro quadrado ou fracção e por ano	10,00 €
<b>3.2.2.3 - Electrónicos:</b>	
3.2.2.3.1 - Por metro quadrado ou fracção e por mês:	35,00 €

3.2.2.3.2 - Por metro quadrado ou fracção e por ano	100,00 €
<b>3.2.3 - Frisos luminosos:</b>	
3.2.3.1 - Por metro linear ou fracção e por mês	1,50 €
3.2.3.2 - Por metro linear ou fracção e por ano	15,00 €
<b>4 - Instalações do Tipo IV: Cartazes e outros dísticos colantes</b>	
<b>4.1 - Publicidade:</b>	
<b>4.1.1 - Cartazes (em papel, tela ou lona ou material similar):</b>	
4.1.1.1 - Por metro quadrado ou fracção e por mês	5,00 €
4.1.1.2 - Por metro quadrado ou fracção e por ano	50,00 €
<b>4.1.2 - Dísticos colantes, pinturas ou semelhantes:</b>	
4.1.2.1 - Por metro quadrado ou fracção e por mês	2,00 €
4.1.2.2 - Por metro quadrado ou fracção e por ano	20,00 €
<b>5 - Instalações do Tipo V: Publicidade móvel, publicidade com dispositivos aéreos, publicidade sonora e campanhas publicitárias de rua</b>	
<b>5.1 - Ocupação do espaço ou domínio público:</b>	
<b>5.1.1 - Viaturas estacionadas para o exercício de comércio e indústria ou outra natureza, por cada e por dia:</b>	
5.1.1.1 - Por m2	50,00 €
<b>5.1.2 - Gruas, Guindastes e semelhantes, por cada e por dia</b>	15,00 €
<b>5.1.3 - Insufláveis, balões e outros:</b>	
5.1.3.1 - Por metro quadrado ou fracção e por dia	5,00 €
5.1.3.2 - Por metro quadrado ou fracção e por mês	50,00 €
<b>5.2 - Publicidade:</b>	
<b>5.2.1 - Publicidade em veículos automóveis:</b>	
<b>5.2.1.1 - Particulares - não relacionados com a actividade principal do proprietário:</b>	
5.2.1.1.1 - Por metro quadrado ou fracção e por dia	30,00 €
5.2.1.1.2 - Por metro quadrado ou fracção e por mês	50,00 €
5.2.1.1.3 - Por metro quadrado ou fracção e por ano	100,00 €
<b>5.2.1.2 - Em transportes públicos:</b>	
<b>5.2.1.2.1 - Autocarros:</b>	
5.2.1.2.1.1 - Por metro quadrado ou fracção e por mês	50,00 €
5.2.1.2.1.2 - Por metro quadrado ou fracção e por ano	100,00 €
<b>5.2.1.2.2 - Táxis:</b>	

5.2.1.2.2.1 - Por metro quadrado ou fracção e por mês	50,00 €
5.2.1.2.2.2 - Por metro quadrado ou fracção e por ano	100,00 €
<b>5.2.1.3 - Veículos utilizados exclusivamente para a actividade publicitária:</b>	
5.2.1.3.1 - Por metro quadrado ou fracção e por mês	50,00 €
5.2.1.3.2 - Por metro quadrado ou fracção e por ano	100,00 €
<b>5.2.1.4 - Veículos até 3500kg com painéis de publicidade rotativa ou publicidade corrida-display:</b>	
5.2.1.4.1 - Por metro quadrado ou fracção e por dia	50,00 €
5.2.1.4.2 - Por metro quadrado ou fracção e por mês	55,00 €
<b>5.2.1.5 - Fita anunciadora – por metro quadrado e por dia</b>	30,00 €
<b>5.2.16 - Outros meios de locomoção terrestres ou fluviais:</b>	
5.2.1.6.1 - Por metro quadrado ou fracção e por dia	20,00 €
5.2.1.6.2 - Por metro quadrado ou fracção e por mês	50,00 €
5.2.1.6.3 - Por metro quadrado ou fracção e por ano	100,00 €
<b>5.2.2 - Aparelhos de difusão de imagem, a emitir directamente na ou para a via pública, com fins publicitários:</b>	
5.2.2.1 - Por m2 por dia	50,00 €
5.2.2.2 - Por m2 e por mês	55,00 €
<b>5.2.3 - Campanhas publicitárias de rua:</b>	
5.2.3.1 - Distribuição de impressos publicitários, artigos, produtos e outros na via pública - por local e por dia	30,00 €
5.2.3.2 - Provas de degustação - por local e por dia	30,00 €
<b>5.2.4 - Publicidade em Insufláveis, balões e outros:</b>	
5.2.4.1 - Por metro quadrado ou fracção e por dia	20,00 €
5.1.4.2 - Por metro quadrado ou fracção e por mês	50,00 €
<b>6 - Instalações do Tipo VI: Ocupações com divertimentos culturais e outras</b>	
<b>6.1 - Ocupação do espaço ou domínio público:</b>	
<b>6.1.1 - Ocupações relativas a eventos de carácter cultural, social, desportivo e religioso:</b>	
6.1.1.1 - Por evento por dia e por m2	15,00 €
6.1.1.2 - Por evento, por semana e por m2	50,00 €
<b>6.1.2 - Ocupações com estruturas desmontáveis (palcos, bancadas, similares):</b>	
6.1.2.1 - Por metro quadrado ou fracção e por dia	5,00 €
6.1.2.2 - Por metro quadrado ou fracção e por mês	20,00 €
<b>6.1.3 - Feiras e festas anuais em geral:(se existirem vários interessados e falta de espaço, poderá processar-se a atribuição mediante concurso, tendo como base de licitação o valor por metro quadrado:</b>	

6.1.3.1 - Barracas de comidas e bebidas, por metro quadrado ou fracção e por dia e fracção	3,00 €
6.1.3.2 - Barracas de diversões, por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção	3,00 €
6.1.3.3 - Carrosséis, cavalinhos, pistas infantis e similares, por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção	3,00 €
6.1.3.4 - Carros de venda de algodão doce, pipocas e semelhantes, por dia ou fracção	3,00 €
6.1.3.5 - Pistas de automóveis, por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção	3,00 €
6.1.3.6 - Pistas de aranhas, bailarinas, montanhas russas, polvos e similares, por cada metro quadrado ou fracção e por dia	3,00 €
6.1.3.7 - Terrado para venda de produtos	
<b>6.1.4 - Engraxadores, por cada e por mês:</b>	
6.1.4.1 - Por cada e com abrigo	7,50 €
6.1.4.2 - Por cada e sem abrigo	5,00 €
<b>7 - Instalações do Tipo VII: Abrigos de transportes públicos, cabinas telefónicas e marcos de correios</b>	
<b>7.1 - Ocupação do espaço ou domínio público:</b>	
<b>7.1.1 - Abrigos de transporte público, Mupis e similares:</b>	
7.1.1.1 - Por metro quadrado ou fracção e por mês	10,00 €
7.1.1.2 - Por metro quadrado ou fracção e por ano	75,00 €
<b>7.1.2 - Marcos postais e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, por unidade e por ano</b>	75,00 €
<b>7.1.3 - Cabine ou posto telefónico, por unidade e por ano</b>	75,00 €
<b>7.2 - Publicidade:</b>	
<b>7.2.1 - Publicidade em abrigos de transporte público, Mupis e similares, por face e por mês</b>	50,00 €
<b>7.2.2 - Publicidade em marcos postais, cabinas/postos telefónicos e semelhantes, por metro quadrado ou fracção e por mês</b>	20,00 €
<b>8 - Instalações do Tipo VIII: Sinalização publicitária direccional, armários técnicos, guardas metálicas e pilaretes</b>	
<b>8.1 - Ocupação do espaço ou domínio público:</b>	
<b>8.1.1 - Armários de operadores de distribuição de serviço, por unidade e por ano:</b>	
8.1.1.1 - Subterrâneo	50,00 €
8.1.1.2 - À superfície	100,00 €
<b>8.1.2 - Câmaras ou caixas de visita, por unidade e por ano</b>	50,00 €
<b>8.1.3 - Equipamento subterrâneo eléctrico, electromecânico ou de telecomunicações, por metro quadrado ou fracção e por ano</b>	100,00 €
<b>8.1.4 - Depósitos subterrâneos, por metro quadrado ou fracção e por ano</b>	100,00 €
<b>8.1.5 - Conduatas, cabos, tubos, fios e semelhantes</b>	
8.1.5.1 - Subterrâneos:	
8.1.5.1.1 - Condutores de energia eléctrica e fios telefónicos:	

8.1.5.1.1.1 - Por metro linear ou fracção e por mês	0,10 €
8.1.5.1.1.2 - Por metro linear ou fracção e por ano	1,00 €
8.1.5.1.2 - Condutoras de gás:	
8.1.5.1.2.1 - Por metro linear ou fracção e por mês	0,20 €
8.1.5.1.2.2 - Por metro linear ou fracção e por ano	2,00 €
8.1.5.1.3 - Aluguer de espaço em conduta, tubo e semelhante:	
8.1.5.1.3.1 - Por km e por mês	100,00 €
8.1.5.1.4 - Conduitas, cabos, tubos, fios e semelhantes para outros fins:	
8.1.5.1.4.1 - Por metro linear ou fracção e por mês	0,25 €
8.1.5.1.4.2 - Por metro linear ou fracção e por ano	2,50 €
8.1.5.2 - À Superfície:	
8.1.5.2.1 - Por metro linear ou fracção e por dia:	1,00 €
8.1.5.2.2 - Por metro linear ou fracção e por mês:	20,00 €
8.1.5.3 - Projectando-se sobre a via pública:	
8.1.5.3.1 - Por metro linear e por mês	1,00 €
8.1.5.3.2 - Por metro linear e por ano	10,00 €
<b>8.1.6 - Postes e marcos por cada um:</b>	
8.1.6.1 - Para suporte de cabos de dados, telefónicos ou eléctricos, postes de queda - por unidade e por ano:	50,00 €
8.1.6.2 - Para decorações - por unidade e por dia	1,00 €
8.1.6.3 - Para colocação de anúncios ou iluminação - por unidade e por mês	10,00 €
8.1.6.4 - Para outros fins - por unidade e por dia	15,00 €
<b>8.1.7 - Pilaretes e guardas metálicas:</b>	
8.1.7.1 - Por unidade e por dia	1,50 €
8.1.7.2 - Por unidade e por mês	5,00 €
8.1.7.3 - Por unidade e por ano	50,00 €
<b>8.1.8 - Sinalização publicitária direccional, setas indicativas:</b>	
8.1.8.1 - Por metro quadrado ou fracção e por mês	1,50 €
8.1.8.2 - Por metro quadrado ou fracção e por ano	15,00 €
<b>9 - Ocupação do espaço ou domínio público e Publicidade não especialmente consagrada na presente tabela</b>	
<b>9.1 - Ocupação do espaço ou domínio público não especialmente consagrada na presente tabela:</b>	
9.1.1 - Outras instalações ou ocupações no subsolo:	

9.1.1.1 - Por metro quadrado/linear ou fracção e por mês	0,50 €
9.1.1.2 - Por metro quadrado/linear ou fracção e por ano	5,00 €
9.1.2 - Outras instalações, equipamentos ou ocupações do solo:	
9.1.2.1 - Por metro quadrado/linear ou fracção e por dia	5,00 €
9.1.2.2 - Por metro quadrado/linear ou fracção e por mês	20,00 €
9.1.2.3 - Por metro quadrado/linear ou fracção e por ano	100,00 €
9.1.3 - Outras instalações ou ocupações do espaço aéreo ou de outros bens de domínio municipal:	
9.1.3.1 - Por metro quadrado/linear ou fracção e por dia	2,50 €
9.1.3.2 - Por metro quadrado/linear ou fracção e por mês	10,00 €
9.1.3.3 - Por metro quadrado/linear ou fracção e por ano	100,00 €
9.1.4 - Ocupação da via pública para cargas e descargas ou outras por tempo superior a 01:00 horas e por hora:	1,00 €
<b>9.2 - Publicidade não especialmente consagrada na presente tabela, independentemente do meio:</b>	
9.2.1 - Por metro quadrado ou fracção e por dia	5,00 €
9.2.2 - Por metro quadrado ou fracção e por mês	50,00 €
9.2.3 - Por metro quadrado ou fracção e por ano	100,00 €
<b>Capítulo IV - Utilização de Instalações públicas, desportivas, de lazer, recreio e cultura</b>	<b>Valor</b>
<b>a) Utilização dos Barcos Moliceiros:</b>	
1 - Dias úteis:	
1.1 - 1/2 dia (3,5 Horas)	60,00 €
1.2 - 1 dia (7 Horas)	110,00 €
2 - Sábados, Domingos e Feriados:	
2.1 - 1/2 dia (3,5 Horas)	100,00 €
2.2 - 1 dia (7 Horas)	200,00 €
<b>b) Museu da Cidade de Aveiro:</b>	
<b>1 - Ingresso nos Espaços do Museu:</b>	
1.1 - Entrada única num dos núcleos	
1.1.1 - Público em geral, por cada ingresso	2,00 €
1.1.2 - Famílias:	
1.1.2.1 - A partir das 3 pessoas	5,00 €
1.1.2.2 - A partir das 6 pessoas	6,00 €
1.2 - Entrada em todos os núcleos	

1.2.1 - Público em geral, por cada ingresso (válido por 5 dias)	5,00 €
1.2.2 - Famílias:	
1.2.2.1 - A partir das 3 pessoas (válido por 5 dias)	10,00 €
1.2.2.2 - A partir das 6 pessoas (válido por 5 dias)	15,00 €
<b>2 - Não levantamento das obras expostas no prazo previsto</b>	
2.1 - Por cada dia de incumprimento	50,00 €
<b>3 - Ocupação do auditório, por cada hora ou fracção:</b>	
3.1 - Das 9h00 às 13h00	10,00 €
3.2 - Das 14h00 às 18h00	10,00 €
3.3 - Das 9h00 às 18h00	7,50 €
3.4 - Das 18h00 às 24h00	20,00 €
3.5 - Ao fim de semana e nos dias úteis a partir das 24H as taxas de ocupação serão acrescidas de 50% sobre o valor devido por hora	
3.6 - Se houver utilização da aparelhagem sonora, a respectiva taxa de ocupação será acrescida de 20%	
<b>e) Utilização do auditório da Biblioteca Municipal:</b>	
1 - Por dia	160,00 €
<b>d) Galerias Municipais:</b>	
1 - Utilização da Galeria dos Paços de Concelho - por Dia	100,00 €
2 - Utilização da Galeria da antiga Capitania do Porto de Aveiro - Por dia	200,00 €
3 - Utilização do Salão Cultural da Casa Municipal da Cultura no Edifício Fernando Távora - Por dia	100,00 €
4 - Utilização de outras Galerias Municipais por espaço e por dia	100,00 €
A taxa de ocupação será acrescida de mais 20%, entre as 20h e as 24h	
<b>e) Utilização do Centro Cultural e de Congressos:</b>	
<b>1 - Grande Auditório - inclui os equipamentos complementares tais como: mesas, cadeiras, púlpito, base para bandeiras e bandeiras (Nacional, UE e Cidade), flip charp e águas nas mesas</b>	
1.1 - Por dia	920,00 €
1.2 - Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	736,00 €
1.3 - Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	644,00 €
<b>2 - Pequeno Auditório (inclui os equipamentos complementares tais como: mesas, cadeiras, púlpitos, base para bandeiras e bandeiras (Nacional, UE e Cidade), flip charp e águas nas mesas</b>	
2.1 - Por dia	320,00 €
2.2 - Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	256,00 €
2.3 - Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	224,00 €
<b>3 - Sala polivalente 3.º piso</b>	

3.1 - Por dia	375,00 €
3.2 - Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	300,00 €
3.3 - Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	265,00 €
<b>4 - Sala polivalente do restaurante com utilização da cozinha (consumíveis incluídos no preço: água, electricidade e gás)</b>	
4.1 - Por dia	475,00 €
4.2 - Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	380,00 €
4.3 - Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	335,00 €
<b>5 - Gabinetes:</b>	
<b>5.1 - Gabinete 1:</b>	
5.1.1 - Por dia	150,00 €
5.1.2 - Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	120,00 €
5.1.3 - Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	105,00 €
5.1.4 - Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	63,00 €
5.1.5 - Por meio dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	72,00 €
5.1.6 - Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	63,00 €
<b>5.2 Gabinete 2:</b>	
5.2.1 - Por dia	100,00 €
5.2.2 - Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	80,00 €
5.2.3 - Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	70,00 €
5.2.4 - Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	60,00 €
5.2.5 - Por meio dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	50,00 €
5.2.6 - Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	45,00 €
<b>5.3 - Gabinete 3:</b>	
5.3.1 - Por dia	100,00 €
5.3.2 - Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	80,00 €
5.3.3 - Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	70,00 €
5.3.4 - Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	60,00 €
5.3.5 - Por meio dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	50,00 €
5.3.6 - Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	45,00 €
<b>5.4 - Gabinete 4:</b>	
5.4.1 - Por dia	100,00 €

5.4.2 - Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	80,00 €
5.4.3 - Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	70,00 €
5.4.4 - Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	60,00 €
5.4.5 - Por meio dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	50,00 €
5.4.6 - Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	45,00 €
<b>5.5 - Gabinete 5:</b>	
5.5.1 - Por dia	120,00 €
5.5.2 - Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	100,00 €
5.5.3 - Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	90,00 €
5.5.4 - Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	72,00 €
5.5.5 - Por meio dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	58,00 €
5.5.6 - Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	50,00 €
<b>5.6 - Gabinete 6:</b>	
5.6.1 - Por dia	80,00 €
5.6.2 - Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	65,00 €
5.6.3 - Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	60,00 €
5.6.4 - Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	48,00 €
5.6.5 - Por meio dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	40,00 €
5.6.6 - Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	30,00 €
<b>6 - Sala Recepção:</b>	
6.1 - Por dia	100,00 €
6.2 - Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	80,00 €
6.3 - Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	70,00 €
6.4 - Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	60,00 €
6.5 - Por meio dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	50,00 €
6.6 - Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	45,00 €
<b>7 - Utilização do Espaço Bar:</b>	
<b>7.1 - Utilização do espaço bar sem Terraço ( espaço foyer, água, electricidade, arca congeladora, banca metálica, sala de arrumos dentro balcão e WC)</b>	
7.1.1 - Por dia	350,00 €
7.1.2 - Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	280,00 €
7.1.3 - Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	250,00 €

<b>7.2 - Utilização do espaço bar com Terraço ( espaço foyer, água, electricidade, arca congeladora, bancas metálicas, sala de arrumos dentro balcão, WC e Terraço com a possibilidade de utilizar 10 mesas e 40 cadeiras)</b>	
7.2.1 - Por dia	450,00 €
7.2.2 - Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	360,00 €
7.2.3 - Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	320,00 €
<b>8 - Foyer do Bar (sem balcão e apoio interior)</b>	
8.1 - Por dia	250,00 €
8.2 - Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	200,00 €
8.3 - Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	175,00 €
<b>9 - Espaço Terraço</b>	
9.1 - Por dia	250,00 €
9.2 - Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	200,00 €
9.3 - Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	175,00 €
<b>10 - Foyer Pequeno Auditório</b>	
10.1 - Por dia	150,00 €
10.2 - Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	120,00 €
10.3 - Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	105,00 €
<b>11 - Foyer Grande Auditório</b>	
11.1 - Por dia	250,00 €
11.2 - Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	200,00 €
11.3 - Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	175,00 €
<b>12 - Outros Espaços</b>	
12.1 - Por dia	250,00 €
12.2 - Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	200,00 €
12.3 - Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	175,00 €
<b>f) Casa Municipal de Juventude (CMJ): Ocupação espaço/hora</b>	
1 - Ocupação das 9h às 13h	10,00 €
2 - Ocupação das 14h às 18h	10,00 €
3 - Ocupação das 9h às 18h	7,50 €
4 - Ocupação das 18h às 24h	20,00 €
5 - Aos fins de semana, as taxas de ocupação serão acrescidas de 50% .	
<b>g) Utilização de outros espaços ou infra-estruturas municipais não especialmente previstas:</b>	

1 - Por dia	150,00 €
<b>Capítulo V - Mercados Feiras e Venda Ambulante</b>	<b>Valor</b>
<b>a) Mercados:</b>	
<b>1 - Ocupação dos lugares de venda:</b>	
<b>1.a) - Mercado Manuel Firmino</b>	
1.1 - Lojas - m2 e por mês	10,00 €
1.2 - Quiosques - m2 ou fracção e por mês	10,00 €
1.3 - Bancas - por cada metro linear e por dia	2,00 €
1.4 - Bancas reservadas - por metro linear e por mês	12,50 €
1.5 - Frigorífico - m2 ou fracção e por dia	1,50 €
1.6 - Frigorífico - m2 ou fracção e por mês	25,00 €
1.7 - Outras instalações de apoio - m2 ou fracção e por mês	3,50 €
<b>1.b) - Mercado de Santiago</b>	
1.1 - Lojas - m2 e por mês	7,50 €
1.2 - Bancas - por cada metro linear e por dia	1,00 €
1.3 - Bancas reservadas - por metro linear e por mês	10,00 €
1.4 - Frigorífico - m2 ou fracção e por dia	0,40 €
1.5 - Frigorífico - m2 ou fracção e por mês	10,00 €
1.6 - Outras instalações de apoio - m2 ou fracção e por mês	3,50 €
1.7 - Lugares de Terrado - m2 e por dia	1,00 €
<b>1.c) - Mercado José Estevão</b>	
1.1 - Bancas reservadas - por metro linear e por mês	12,50 €
1.2 - Bancas Centrais do Mercado José Estevão - por mês e por metro linear	10,00 €
1.3 - Aluguer de armários - por mês:	7,50 €
1.4 - Frigorífico - m2 ou fracção e por dia:	1,50 €
1.5 - Frigorífico - m2 ou fracção e mês	25,00 €
1.6 - Aluguer de balanças - por mês	10,00 €
2 - Ocupação de outras instalações - m2 ou fracção e por dia	3,00 €
<b>b) Feiras:</b>	
1 - Feiras com carácter periódico, em lugares a tal destinados:	
1.1 - Terrado na Feira dos 28, por metro quadrado ou fracção e por feira	0,80 €

1.2 - Terrado na Feira dos 28, por metro quadrado ou fracção em caso de renovação anual	9,60 €
1.3 - Terrado na Feira das Velharias, por metro quadrado ou fracção e por feira	1,00 €
1.4 - Terrado na Feira das Velharias, por metro quadrado ou fracção em caso de renovação anual	12,00 €
1.5 - Terrado na Feira das Artes e Ofícios, por metro quadrado ou fracção e por feira	1,00 €
<b>c) Cartões:</b>	
1 - Operador/Colaborador dos Mercados:	
1.1 - Emissão do cartão	15,00 €
1.2 - Renovação anual do cartão e emissão de segunda via:	10,00 €
<b>2 - Venda ambulante:</b>	
2.1 - Pelo exercício da actividade:	
2. 1.1 - Inscrição (incluindo emissão do correspondente cartão):	60,00 €
2.1.2 - Renovação anual do cartão	30,00 €
2.1.3 - Emissão de segunda via do cartão	25,00 €
2.2 - Tabuleiros destinados à venda ambulante - por metro quadrado ou fracção:	
2.2.1 - Por dia	2,50 €
2.2.2 - Por mês	20,00 €
<b>Capítulo VI - Utilização de Serviços, Equipamentos ou Bens Móveis Municipais</b>	<b>Valor</b>
<b>1 - Bens móveis ou equipamentos:</b>	
1.1 - Palcos 9m x 9m	
1.1.1 - Por dia	300,00 €
1.1.2 - Por 3 dias	250,00 €
1.1.3 - Por 1 semana	200,00 €
1.2 - Palcos 12m x 12m	
1.2.1 - Por dia	2.000,00 €
1.2.2 - Por 3 dias	1.750,00 €
1.2.3 - Por 1 semana	1.500,00 €
1.3 - Coreto - p /Unidade	
1.3.1 - Por dia	300,00 €
1.3.2 - Por 3 dias	280,00 €
1.3.3 - Por 1 semana	250,00 €
1.3.4 - Por 1 mês	200,00 €

1.4 - Estrados - 3m x3m -c/ alcatifa	
1.4.1 - Por dia	50,00 €
1.4.2 - Por 3 dias	45,00 €
1.4.3 - Por 1 semana	30,00 €
1.5 - Cadeiras de plástico- p/ unidade	
1.5.1 - Por dia	0,50 €
1.5.2 - Por 3 dias	0,50 €
1.5.3 - Por 1 semana	0,40 €
1.6 - Barracas de madeira	
1.6.1 - Por dia	200,00 €
1.6.2 - Por 3 dias	180,00 €
1.6.3 - Por 1 semana	150,00 €
1.6.4 - Por 1 mês	100,00 €
1.7 - Casinhas de Madeira	
1.7.1 - Por dia	70,00 €
1.7.2 - Por 3 dias	65,00 €
1.7.3 - Por 1 semana	50,00 €
1.7.4 - Por 1 mês	40,00 €
1.8 - Mesas de madeira - p/ unidade	
1.8.1 - Por dia	2,50 €
1.8.2 - Por 3 dias	2,00 €
1.8.3 - Por 1 semana	1,75 €
1.9 - Bancadas	
1.9.1 - Bancada c/ 3 lances (módulo de 10 metros)	
1.9.1.1 - Por dia	155,00 €
1.9.1.2 - Por 3 dias	150,00 €
1.9.1.3 - Por 1 semana	130,00 €
1.9.2 - Bancada c/ 5 lances (módulo de 10 metros)	
1.9.2.1 - Por dia	300,00 €
1.9.2.2 - Por 3 dias	275,00 €
1.9.2.3 - Por 1 semana	250,00 €

1.10 - Mastros (6 metros)	
1.10.1 - Por dia	100,00 €
1.10.2 - Por 3 dias	80,00 €
1.10.3 - Por 1 semana	75,00 €
1.10.4 - Por 1 mês	50,00 €
1.11 - Toldos (só cobertura)	
1.11.1 - Por dia	50,00 €
1.11.2 - Por 3 dias	45,00 €
1.11.3 - Por 1 semana	30,00 €
<b>2 - Plantas de ornamentação, na área do município e até ao limite de 5 dias, por dia:</b>	
<b>2.1 - Com transporte feito pelos interessados:</b>	
2.1.1 - Vasos pequenos	1,50 €
2.1.2 - Vasos médios	2,00 €
2.1.3 - Vasos grandes	2,20 €
<b>2.2 - Com transporte pelos serviços municipais:</b>	
2.2.1 - Vasos pequenos:	2,50 €
2.2.2 - Vasos médios:	3,00 €
2.2.3 - Vasos grandes:	3,50 €
<b>2.3 - Extravio ou danificação de vasos e ou plantas:</b>	
2.3.1 - Vasos pequenos	5,00 €
2.3.2 - Vasos médios	15,00 €
2.3.3 - Vasos grandes	30,00 €
<b>3 - Outros equipamentos afectos às infra-estruturas municipais:</b>	
3.1- Interpretação simultânea	Mediante orçamento
3.2 - Iluminação extra	Mediante orçamento
3.3 - Quadro eléctrico ou ponto de água extras, por cada e por dia	25,00 €
3.4 - Equipamento Suplementar, por unidade	
3.4.1 - Cadeira suplementar	2,50 €
3.4.2 - Mesa suplementar	5,00 €
3.5 - Gravação Áudio com cassetes, por dia	50,00 €
3.6 - Audiovisuais:	

3.6.1- Ponteiro laser	10,00 €
3.6.2 - Projector de slides	50,00 €
3.6.3 - Projector de opacos	100,00 €
3.6.4 - Videoprojector e Tela - Grande Auditório	250,00 €
3.6.5 - Videoprojector e Tela	120,00 €
3.6.6 - Projector slides/écran e retroprojector	100,00 €
3.6.7 - Retroprojector	25,00 €
3.6.8 - Gravação cassete vídeo	75,00 €
3.7 - Aparelhagem sonora (inclui amplificador, mesa de mistura, colocação de quatro microfones com fio, dois microfones volantes e um microfone de lapela)	200,00 €
3.7.1 - Outro equipamento de som	25,00 €
3.8 - Computador Portátil	100,00 €
3.9 - Televisão e Vídeo ou DVD	75,00 €
3.10 - Tela 1,50m x 1,50m	25,00 €
3.11 - Flip chart	15,00 €
3.12 - Fotocópias A4 (por unidade)	0,20 €
3.13 - Fotocópias A3 (por unidade)	0,50 €
<b>4 - Prestação de Serviços Municipais, independentemente da natureza do serviço</b>	
<b>4.1 - Recursos Humanos não Especializados, por funcionário e por hora:</b>	
4.1.1 - Dias úteis	6,00 €
4.1.2 - Sábados, domingos e feriados	12,00 €
4.1.3 - Por hora suplementar	9,00 €
<b>4.2 - Recursos Humanos Especializados, por funcionário:</b>	
4.2.1 - Valor por técnico/hora	
4.2.1.1- Horário normal e em dias úteis	14,00 €
4.2.1.2 - Fins de semana e feriados	25,00 €
4.2.1.3 - Por hora suplementar	20,00 €
<b>4.3 - Serviços de Refeição ou outros serviços especializados</b>	Mediante Orçamento
<b>5 - Canil Municipal de Aveiro:</b>	
5.1 -Recolha de animais	25,00 €
5.2 - Occisão (abate)	
5.2.1 - Cão Pequeno (até 10 kg)	7,50 €

5.2.2 - Cão Médio (11 a 25 kg)	12,50 €
5.2.3 - Cão Grande (superior a 26 kg)	17,50 €
5.3 - Diária, por animal	
5.3.1 - Cão Pequeno (até 5 kg)	4,00 €
5.3.2 - Cão Médio (6 a 25 kg)	4,50 €
5.3.3 - Cão Grande (superior a 26 kg)	5,00 €
<b>6 - Depósito, após remoção de objectos da via pública, ainda que concessionados:</b>	
6.1 - Por dia ou fracção	20,00 €
<b>7 - Utilização de viaturas ou outros meios de transporte de apoio a actividades e serviços:</b>	
7.1 - Viatura Ligeira/Hora	20,00 €
7.2 - Viatura pesada/Hora	35,00 €
<b>Capítulo VII - Taxas de bloqueamento, remoção e depósito de veículos</b>	<b>Valor</b>
<b>1 - Pelo bloqueamento:</b>	
1.1 - Ciclomotores, motociclos, e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes	15,00 €
1.2 - Veículos ligeiros	30,00 €
1.3 - Veículos pesados	60,00 €
<b>2 - Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor, não previstos nos números seguintes:</b>	
2.1 - Dentro de uma localidade	20,00 €
2.2 - Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	30,00 €
2.3 - Por cada quilómetro percorrido para além dos 10 Km	0,80 €
<b>3 - Pela remoção de veículos ligeiros:</b>	
3.1 - Dentro de uma localidade	50,00 €
3.2 - Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	60,00 €
3.3 - Por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 Km	1,00 €
<b>4 - Pela remoção de veículos pesados:</b>	
4.1 - Dentro de uma localidade	100,00 €
4.2 - Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	120,00 €
4.3 - Por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 Km	2,00 €
<b>5 - Pelo depósito de um veículo à guarda da entidade competente para a fiscalização são devidas, por cada período de 24 horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se, as seguintes taxas:</b>	
5.1 - Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos subpontos seguintes:	5,00 €
5.2 - Veículos ligeiros	10,00 €

5.3 - Veículos pesados	20,00 €
<b>Capítulo VIII - Ruído</b>	<b>Valor</b>
<b>1 - Manifestações / actividades de natureza desportiva (competições, torneios, provas e afins):</b>	
<b>1.1 - Por dia:</b>	
1.1.1 - Dias úteis	50,00 €
1.1.2 - Fins de semana e feriados	75,00 €
<b>2 - Espectáculos:</b>	
<b>2.1 - Espectáculos em Recintos Abertos:</b>	
<b>2.1.1 - Concertos - por dia:</b>	
2.1.1.1 - Dias úteis	280,00 €
2.1.1.2 - Fins de semana e feriados	330,00 €
<b>2.1.2 - Espectáculo Pirotecnia – por dia:</b>	
2.1.2.1 - Dias úteis	50,00 €
2.1.2.2 - Fins de semana e feriados	75,00 €
<b>2.1.3 - Outros espectáculos em recintos abertos - por dia:</b>	
2.1.3.1 - Dias úteis	150,00 €
2.1.3.2 - Fins de semana e feriados	200,00 €
<b>2.2 - Espectáculos em Recintos Fechados:</b>	
2.2.1 - Dias úteis	130,00 €
2.2.2 - Fins de semana e feriados	180,00 €
<b>2.3 - Outros espectáculos em recintos fechados – por dia:</b>	
2.3.1 - Dias úteis	75,00 €
2.3.2 - Fins de semana e feriados	100,00 €
<b>3 - Festas (bailes, arrais, karaoke e afins...):</b>	
<b>3.1 - Festas em Recintos Abertos – por dia:</b>	
3.1.1 - Dias úteis	50,00 €
3.1.2 - Fins de semana e feriados	70,00 €
<b>3.2 - Festas em Recintos Fechados – por dia:</b>	
3.2.1 - Dias úteis	50,00 €
3.2.2 - Fins de semana e feriados	70,00 €
<b>4 - Outros eventos para os quais seja legalmente exigível licença especial de ruído, por cada e por dia:</b>	

4.1 - Dias úteis	50,00 €
4.2 - Fins de semana e feriados	75,00 €
<b>5 - Pedido de Verificação de indicadores de ruído</b>	
5.1 - Período Diurno - das 07H às 20H	430,00 €
5.2 - Período do entardecer - das 20H às 23H	440,00 €
5.3 - Período nocturno- das 23H às 07H	700,00 €
<b>Capítulo IX - Licenciamentos ou autorizações de Actividades Diversas</b>	<b>Valor</b>
<b>1 - Emissão de Autorizações:</b>	
1.1 - Para a realização de peditórios, festas ou espectáculos públicos com fins de beneficência e assistência, por cada	5,00 €
1.2 - Emissão de autorizações não especialmente consagrados na presente tabela, por cada	5,00 €
<b>2 - Licenciamento de veículos automóveis ligeiros de transporte público de passageiros:</b>	
2.1 - Pela emissão do alvará de licença de veículo de táxi -por veiculo	80,00 €
2.2 - Pela emissão de novo alvará de licença na sequência da substituição de veículos -por cada	60,00 €
2.3 - Pelo averbamento ao alvará de licença de veículo de táxi - por cada	40,00 €
<b>3 - Pedidos de alteração de local de estacionamento:</b>	
3.1 - temporária	30,00 €
3.2 - definitiva	20,00 €
3.3 - Pedidos de alteração de local de estacionamento:	
3.3.1 - Temporária	40,00 €
3.3.2 - Definitiva	30,00 €
<b>4 - Emissão de duplicados, segundas vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados (por cada)</b>	25,00 €
<b>5 - Licenças de condução de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas:</b>	
5.1 - Segunda via da licença de condução de ciclomotores, incluindo o impresso ciclomotores	5,00 €
5.2 - Substituição da licença de condução de velocípedes com motor, por ciclomotor, conforme Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho	5,00 €
5.3 - Renovação de licenças de condução de ciclomotores	10,00 €
<b>6 - Guarda nocturno:</b>	
6.1 - Licenciamento do exercício da actividade	18,00 €
6.2 - Renovação anual da licença	9,00 €
6.3 - Emissão ou substituição de cartão de identificação	5,00 €
<b>7 - Vendedor ambulante de lotarias:</b>	
7.1 - Licenciamento do exercício da actividade:	3,00 €

7.2 - Renovação anual da licença:	1,50 €
7.3 - Emissão ou substituição de cartão de identificação:	1,50 €
<b>8 - Acampamentos ocasionais:</b>	
8.1 - Por cada licença até 5 dias	25,00 €
8.2 - Acresce 10% por cada dia além do 5º	
<b>9 - Máquinas de diversão (automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão):</b>	
9.1 - Título de registo por cada máquina -1º registo	50,00 €
9.2 - Título de registo por cada máquina - 2ª via	30,00 €
9.3 - Averbamento de transferência de propriedade da máquina	25,00 €
9.4 - Licença de exploração anual	50,00 €
9.5 - Licença de exploração semestral	25,00 €
9.6 - Averbamento por alteração de local de exploração da máquina	5,00 €
<b>10 - Licenças de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados:</b>	
10.1 - Por dia	20,00 €
10.2 - Por semana	100,00 €
10.3 - Por mês	300,00 €
<b>11 - Espectáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos:</b>	
<b>11.1 - Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos, por dia</b>	25,00 €
11.2 - Acresce 10% por cada dia além do 5º	
<b>11.2 - Licenciamento de provas desportivas:</b>	
11.2.1 - De âmbito municipal (acresce 10% por cada dia além do 5º)	25,00 €
11.2.2 - De âmbito intermunicipal (acresce 10% por cada dia além do 5º)	30,00 €
<b>11.3 - Fogueiras populares (santos populares)</b>	25,00 €
<b>11.4 - Licenciamento de fogueiras e queimadas</b>	10,00 €
<b>11.5 - Agências ou postos de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos:</b>	
11.5.1- Licenciamento do exercício da actividade	10,00 €
11.5.2 - Renovação anual	5,00 €
<b>11.6 - Realização de leilões em sítios públicos:</b>	
11.6.1 - Sem fins lucrativos	5,00 €
11.6.2 - Com fins lucrativos	25,00 €
<b>12 - Inspeções Periódicas de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas:</b>	

12.1 - Inspeções periódicas	100,00 €
12.2 - Reinspeções	100,00 €
12.3 - Inspeções Extraordinárias	100,00 €
12.4 - Selagem de instalações, por razões que não a segurança, por cada	80,00 €